

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Edital n.º 554/2020**

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 26 de agosto de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta da Subdiretora da Escola Superior de Saúde, em regime de substituição, em cumprimento do n.º 1 do artigo 7.º Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (<http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/>), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas d), e) e f) serão necessariamente entregues em ficheiro único não editável (pdf), em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — O candidato deverá assegurar a legibilidade dos ficheiros apresentados, bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.6 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

- a) Formação académica e títulos (FAT);
- b) A produção científica (PC);
- c) A orientação de teses, dissertações/relatórios de estágio (OTD);
- d) A participação em júris de provas académicas (JPA);
- e) Projetos de investigação e desenvolvimento financiados (PIDF);
- f) A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso (EP).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = (FAT+PC+OTD+JPA+PIDF+EP)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

FAT: são valorados a formação académica e título de especialista por provas públicas com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Licenciatura na área da Enfermagem e Título de especialista e Doutoramento na área ou área afim para que é aberto o concurso — 10 pontos;
- b) Licenciatura na área da Enfermagem e Título de especialista ou Doutoramento na área para que é aberto o concurso — 6 pontos.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada artigo científico em revista científica internacional com revisão incluída no SCI — Science Citation Index ou na Scopus — 5 pontos;
- b) Por cada livro ou monografia publicado — 5 pontos;
- c) Por cada capítulo de livro — 4 pontos;
- d) Por cada artigo científico em revista científica com revisão, nacional ou estrangeira, não incluída no SCI — Science Citation Index ou na Scopus — 3 pontos;
- e) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 3 pontos;
- f) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;
- g) Por cada comunicação em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 2 pontos;
- h) Por cada comunicação em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 1 ponto;

- i) Por cada artigo revisto (atividade de referee) ou avaliado para conferência ou revista — 1 ponto;
- j) Por cada presença no Editorial Board, Scientific Board ou Advisory Editorial Board de uma revista científica indexada — 1 ponto;
- k) Por cada presença no Editorial Board, Scientific Board ou Advisory Editorial Board de uma revista científica não indexada — 0,5 pontos;
- l) Participação como membro de comissão organizadora em eventos Técnico-Científico com relevância na área do concurso — 0,5 ponto cada participação.

OTD: é valorada a orientação ou coorientação de dissertações/relatórios de estágio ou teses conducentes à atribuição de grau académico, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor e já concluída — 3 pontos;
- b) Por cada orientação ou coorientação de dissertação conducente à atribuição de grau de mestre e já concluída — 1 ponto.

JPA: é valorada a participação e o papel desempenhado em júris de provas académicas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada arguição de tese conducente à atribuição de grau de doutor como arguente — 2 pontos;
- b) Por cada participação em júri de provas públicas para atribuição do título de especialista nos termos do ECPDESP — 1 ponto;
- c) Por cada arguição de dissertação/relatório de estágio conducente à atribuição de grau de mestre como arguente — 1 ponto.

PIDF: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento financiados, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada coordenação institucional de projeto de investigação e desenvolvimento — 3 pontos;
- b) Por cada participação como membro de equipa de investigação em projeto de investigação e desenvolvimento — 1 ponto.

Considera-se que há coordenação institucional de projetos quando o candidato representa a instituição no projeto referido.

EP: são valorados a duração e o nível de responsabilidade de funções desempenhadas em ambiente de prestação de cuidados de saúde até ao máximo de 5 pontos, sendo contabilizado 1 ponto por cada ano de experiência profissional.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

- a) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas (LUC);
- b) Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas (PDP);
- c) O exercício de outras atividades pedagógicas (OAP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 35 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (LUC+PDP+OAP)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

LUC: é valorada a experiência na lecionação das áreas disciplinares e a responsabilidade na lecionação de unidades curriculares ou disciplinas, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada ano de experiência profissional pedagógica no ensino superior, na área disciplinar, ou afim, do concurso, contabilizado como equivalente a tempo integral — 1 ponto;
- b) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta, coordenada e lecionada pelo candidato — 2 pontos;
- c) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma, na sua lecionação — 0,5 ponto.

PDP: é valorada a produção de documentos pedagógicos, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu manuais de apoio às aulas teóricas ou teórico-práticas (vulgo sebenta) validadas por órgão competente — 4 pontos.

OAP: é valorada a experiência pedagógica exercida em outros níveis e tipos de ensino, com um máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada 7 horas de ação de formação lecionada em cursos não conferentes de grau — 0,5 ponto;
- b) Por cada participação em júri de admissão ao ensino superior, pelos concursos especiais — 1 ponto;
- c) Por cada experiência profissional pedagógica, no ensino superior no estrangeiro, em área disciplinar, ou afim, do concurso — 2 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

- a) O exercício de mandatos em órgãos da Instituição (OI);
- b) O exercício de mandatos ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior público ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI);
- c) Participação em júri (PJ).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (OI+OFI+PJ)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

OI: é valorado o exercício de mandatos em órgãos da Instituição de Ensino Superior, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada ano de mandato cumprido como Presidente de Instituição de Ensino Superior/Diretor de Unidade Orgânica — 5 pontos;
- b) Por cada ano de mandato cumprido como presidente de Conselho Técnico-Científico — 4 pontos;
- c) Por cada ano de mandato cumprido como vice-presidente/subdiretor — 3 pontos;
- d) Por cada ano de mandato cumprido como presidente de Conselho Pedagógico — 3 pontos;
- e) Por cada ano de mandato cumprido como presidente de Assembleia de Representantes — 2 pontos.



OFI: é valorado o exercício de mandatos ou funções à frente de coordenações de curso, de departamentos ou outras estruturas de apoio às atividades da instituição, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada ano de mandato cumprido como coordenador de ciclo de estudos — 3 pontos;
- b) Por cada ano de mandato cumprido como coordenador de departamento — 3 pontos;
- c) Por cada ano e órgão diferente, de mandato cumprido como membro em outros órgãos da instituição ou de unidades orgânicas da instituição — 1 ponto;
- d) Por cada ano de exercício cumprido em outras estruturas orgânicas da instituição, tais como comissões de qualidade e avaliação, coordenação e membro de gabinete de relações internacionais, grupos de investigação, comissões científicas e pedagógicas de ciclos de estudos, ou seus correspondentes — 1 ponto.

PJ: é valorada o envolvimento em júris, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada participação em júris da carreira docente do ensino superior — 2 pontos;
- b) Por cada participação em outros júris (pós-graduação, mestrado, estudantes internacionais, de concursos locais de acesso ao ensino superior) — 1 ponto.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: $CF = (0,45 DTCP + 0,35 CP + 0,20 AR)$, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado o seguinte critério de desempate: Melhor pontuação total, obtida no critério melhor Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP).

Na aplicação do referido critério não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Lúcia Marto Sargento — Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP e alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 10 990/2010.

Vogais efetivos:

Lucília Rosa Mateus Nunes — Professora Coordenadora com Agregação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

José Carlos Pereira Santos — Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Ernestina Maria Veríssimo Batoca Silva — Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu;

Helena da Conceição Borges Pereira Catarino — Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

José Carlos Rodrigues Gomes — Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.



Vogais Suplentes:

Maria Alice Santos Curado — Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Maria Adriana Pereira Henriques — Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

14 de abril de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313183311